DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.RC-533/2014**
PROCESSO TC/MS	**:** TC/4931/2013
PROTOCOLO	**:** 1387599
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ORDENADORA DE DESPESAS	**:** MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DA ORDENADORA	**:** SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONVÊNIO REPASSE FINANCEIRO N. 18.987/2011
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID
CONVENIADO	**:** MUNICÍPIO DE JATEI
OBJETO	**:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR

CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REGULARIDADE NA FORMALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

Vistos, etc...

O presente processo tem como objeto de análise da prestação de contas do Convênio de repasse financeiro n. 18987/2011, formalizado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Jatei/MS, tendo com objeto a destinação de recursos financeiros para a aquisição de um veículo automotor, tipo transporte de passageiro, no mínimo 15 lugares para utilização no transporte escolar, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado previamente.

Todos os documentos foram encaminhados a esta Corte de Contas e sobre estes se manifestou a 5ª ICE, através da Análise Conclusiva n. 13464/2013, aferindo a correta instrução documental e movimentação financeira, atestando *que a presente prestação de contas do* ***Convênio nº 18987/2011,*** *celebrado entre a Secretaria de Educação e a Prefeitura Municipal de Jatei/MS, foi elaborada em consonância com as normas vigentes.*

Foram os autos remetidos ao MPC que através do Parecer n. 15228/2013 corroborou a análise da Inspetoria, manifestando-se ***pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio nº 18.987/2011,*** *(...)* ***COMO CONTAS REGULARES****,* fundamentando.

A execução financeira assim se resumiu:

VALOR DO CONVÊNIO	R$ 50.000,00
VALOR REPASSADO	R$ 50.000,00
RECURSOS DA CONTRAPARTIDA	R$ 9.000,00
APLICAÇÃO FINANCEIRA	R$ 1.023,53
TOTAL DOS RECURSOS	R$ 60.023,53
PRESTAÇÃO DE CONTAS	R$ **59.069,90**
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS	R$ 953,63

Assim postas as informações que considero necessárias a este julgamento, e nos termos do artigo116 [1] da Lei Federal n. 8.666/93, e considerando que igualmente houve por parte do Gestor a observância dos princípios norteadores da administração pública insculpido no *caput* do artigo 37[2] da Constituição Federal, e fincado no artigo 59, I da LCTC/MS n. 160/12 e 9º e 10º, II, § 3º, I, todos do Regimento Interno TC/MS **DECIDO pela regularidade do presente Convênio - n. 18.987/2011 –** firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Estadual de Educação e o Município de Jatei/MS.

Publique-se.

Intime-se.

Campo Grande-MS, 06 de março de 2014

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa

[1] Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

[2] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte